



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023. (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo Nº 125/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2023.

Forma de Execução: indireta.

Tipo de Licitação: Menor Preço por item.

Contato: (33) 3312-1503 (Setor de Licitações e Contratos).

Local: Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através de Portaria nº 107/2022, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação de diversas Secretarias do Município de Mutum, MG, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, nos termos e condições consignadas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de **Menor Preço (item)**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio e, será regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 206/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Recebimento das Propostas: **A partir das 14h00min do dia 02/08/2023 até às 12h59min do dia 14/08/2023.**

➤ Início da Disputa e Oferta de Lances: **Às 13h00min do dia 14/08/2023.**

➤ Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**



➤ **Local/Plataforma: LICITANET - (www.licitanet.com.br).**

➤ O modo de disputa desse certame (encerramento de lances), será o **aberto**, conforme disposições contidas nos arts. 31 e 32, do Decreto nº 10.024/2019.

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto, o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, nos termos e condições consignadas neste Edital e seus respectivos anexos.**

2.2. A descrição detalhada dos produtos, acima mencionados, e demais especificações técnicas encontram-se no Anexo I deste Edital.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública virtual, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da **Plataforma de Licitações Licitanet, na Forma Eletrônica.**

3.2. A utilização do sistema de licitação eletrônica da **Plataforma Licitanet** está consubstanciada nos § 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, além de outras disposições que regulamenta a matéria.

4 – DAS DISPOSIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento dos produtos constantes do Anexo I e insertos nos lotes do sistema LICITANET, não serão, necessariamente, adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são estimados, considerados apenas para fins de adjudicação, homologação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. O licitante para qual for adjudicado e homologado os itens constantes do objeto citado neste Edital, e do Anexo I, quando for convocado para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade do fornecimento, até o término da vigência da ata ou contrato.

4.3. O Município de Mutum, MG, solicitará os produtos de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, portanto, não caberá a detentora da ata solicitar ou exigir a contratação total dos produtos sob nenhum pretexto.

4.4. Os produtos constantes do Anexo I e insertos nos lotes na Plataforma LICITANET, objeto deste certame, deverão ser entregues na **no local determinado pela Secretaria requisitante, de forma**



imediate, a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

5 – DAS DEFINIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. São parte integrantes do processo as seguintes definições:

5.1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens ou produtos, para contratações futuras.

5.1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

5.1.3. ÓRGÃO GERENCIADOR – O Município de Mutum, MG, através da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços, incluindo a regulamentação e a execução do pregão, bem como pelo gerenciamento da (s) Ata (s) de Registro de Preços dele decorrente (s).

5.1.4. FORNECEDOR - Pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários da Atas de Registro de Preços ou contratos junto à Administração Pública, decorrentes do certame objeto deste Edital.

5.1.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

5.1.6. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos por meio do Decreto nº 7.892/13 e demais normas regulamentadoras, faz adesão à Ata de Registro de Preços, precedida da manifestação de anuência do órgão gerenciador e da aceitação de fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da Ata.

5.1.7. CONTRATANTE - Órgão da Administração Pública, que venha a formalizar contrato com fornecedor registrado em Ata de Registro de Preços, decorrente do certame objeto deste Edital.

5.1.8. CONTRATADO - pessoa jurídica detentora de Ata de Registro de Preços decorrente do objeto deste certame que venha a firmar Contrato com órgão/entidade da Administração Pública, observadas todas as condições, requisitos e obrigações estipulados pelo Órgão Gerenciador no Edital e seus anexos.

6 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



6.1. Fica **facultado** ao Município de Mutum, MG, o direito de só divulgar o valor estimado da contratação após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **Plataforma Licitanet**.

7.3. Não poderão participar deste pregão, empresas que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

7.4. É vedada a participação de consórcios de empresas ou de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.6. É vedada a participação de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores do Município de Mutum/MG.

7.7. Não será admitida nesta Licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

7.8. A participação no **Pregão, na Forma Eletrônica** se dará por meio da **plataforma LICITANET**, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido neste Edital.

7.9. Caberá ao licitante/fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.10. Após a efetiva inserção da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação e após o início da disputa de lances, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou



apresentação de documentos ou informações que deveriam constar da habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

8 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA LICITANET

8.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Plataforma Licitanet**, **até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**

8.2. Os licitantes deverão ser previamente credenciados/cadastrados perante o provedor do sistema, para obtenção do **login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação**, mediante contato direto com a **LICITANET**, através do **site: www.licitanet.com.br** ou pelo **telefone (34) 2512-6500 ou e-mail: fornecedor@licitanet.com.br**.

8.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso ou credenciamento na **Plataforma Licitanet**, poderá ser esclarecida através da empresa ou suas associadas, pelo telefone: **(34) 2512-6500 ou e-mail: fornecedor@licitanet.com.br**.

8.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

8.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à LICITANET, com poderes específicos de sua representação nas licitações eletrônicas, conforme modelo fornecido diretamente pela **Licitanet**;

8.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Licitanet**;

8.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e as mesmas poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

8.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes às participações nas licitações na forma eletrônica.

8.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Licitanet, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma e



ajustado entre as partes, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Licitanet.

8.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser inserida no sistema, deverá verificar nos **dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate.** (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

9 – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de **pregão eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação do lance, julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto.**

9.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município de Mutum, MG, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente, por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pela licitante junto a Licitanet, conforme disposições contidas no item 8 deste Edital.

10.3. Até o horário previsto para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta de preços e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão, oferta de lances, negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. Em caso de falsidade na declaração o licitante ficará sujeito às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes.

10.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38, do Decreto acima referido.

10.8. Incumbirá exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da Plataforma Licitanet durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



11.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.mutum.mg.gov.br e no site www.licitanet.com.br e na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes poderão encaminhar propostas de preços, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

11.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme dados da Plataforma LICITANET, por meio de transferência eletrônica do arquivo no sistema;

11.3. Os licitantes deverão apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando a descrição dos serviços ofertados, os preços médios apurados, sendo obrigatória a indicação dos seguintes dados, sob pena de desclassificação:

- a) Razão Social do Proponente;**
- b) Número CNPJ do Proponente;**
- c) Marca do Produto Ofertado;**
- d) Quantidade;**
- e) Valores Unitário e Total do item/lote.**
- f) Prazo de Entrega: imediata.**

11.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a troca de marca/fabricante do produto indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11.6. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação no certame pelo pregoeiro.

11.7. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada dos serviços constantes do sistema, sob pena de desclassificação.

11.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município, sem ônus adicionais.

11.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.



11.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no edital.

11.11. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

11.12. Deverá ainda, constar da Proposta de Preços o **prazo de entrega do produto/itens**, conforme previsão expressa no edital;

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

12.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, ocorrerá a abertura da presente licitação e dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.4. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5. Após essa fase, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo, o licitante, imediatamente, informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.8. Durante a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do



menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.10. O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, nos termos consignados nos artigos 31 e 32, do Decreto nº 10.024/2019.

12.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos e estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, ou por sorteio, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.14. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.15. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no edital.

12.17. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.18. Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, para adequação ao último lance ofertado após a negociação.

13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (preço médio) para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto nº 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.



13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital (Preço médio) (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6. Conforme estabelecido no item 12.17 do Edital, o pregoeiro poderá solicitar, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, para adequação ao último lance ofertado após a negociação, sob pena de desclassificação da proposta, acaso não seja enviado.

13.7. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.8. Se a proposta de menor lance e vencedora do certame for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.

13.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Na hipótese em que o Pregoeiro desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido a melhor proposta.

13.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



14.1. Para fins de habilitação no certame, as licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de inserção dos documentos, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.**

14.2. DOCUMENTOS RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.2.1.** Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócio (s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- 14.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- 14.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- 14.2.4.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 14.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 14.2.6.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida no ano em curso, em que conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (apenas para fins de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

14.3. DOCUMENTOS RELATIVO A HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 14.3.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observado o prazo de validade;
- 14.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o seu prazo de validade;



14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, observado o prazo de validade;

14.3.6. Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), observado o prazo de validade;

14.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.11. O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para validação das certidões mencionadas neste Edital, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou outro equivalente.

14.5. DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou acaso não constar data da validade, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.5.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

14.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DECLARAÇÕES

14.6.1. Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante (**conforme modelo Anexo III**);

14.6.2. Carta Proposta firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo (**Anexo IV**);

14.7. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação ou proposta, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, ensejará na inabilitação ou desclassificação da licitante no certame.



14.8. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pelo Pregoeiro Oficial do Município de Mutum, MG, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

14.9. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

14.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

14.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma LICITANET e os documentos cuja validação não possam ser aferidos via site dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 03 (dias) úteis.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

15.1. Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

15.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.



15.5. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

16. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

16.1. Conforme previsão expressa no preambulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações definidas nos Anexos I e a descrição no lote inserto no Sistema Eletrônico da Plataforma LICITANET.

16.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

16.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

16.5. Após a análise da proposta preços e documentos de habilitação, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame e será adjudicado o objeto em seu favor.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, com registro em ata ou em campo próprio do sistema Licitanet a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

17.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

17.3. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



17.4. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de **03 (três) dias**, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma Licitanet**, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma LICITANET e na Prefeitura Municipal de Mutum, MG, sito a Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

17.7. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término dos prazos acima mencionados.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX, do o art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e o disposto na alínea “j” do item 9.2 deste Edital.

19.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V e VI do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.



20. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

20.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na legislação de regência.

20.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, podendo, ser prorrogado, mediante requerimento do adjudicatário e com justificativas plausíveis e devidamente fundamentada.

21.2. No ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

22.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensada a indicação de dotação orçamentária, para licitações realizadas para registro de preços, devendo, para tanto, ser informada no ato da elaboração do Contrato, emissão da ordem de serviços, empenho ou instrumento equivalente.

23. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. São órgãos participantes e usuários do Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
Secretaria Municipal de Cidade;
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;



23.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, os denominados “**caronas**”, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018.

23.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

23.4. O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Mutum, MG, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

23.5. Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

24. DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

24.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte integrante do Processo Licitatório, a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato que vierem a serem assinados, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora, Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

24.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

25. DA VIGÊNCIA

25.1. O prazo da Ata de Registro de Preço terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O Compromissário fornecedor ou prestador de Serviços terá o seu registro de preços cancelado:

26.1.1. A pedido, quando:



26.1.1.1. Comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

26.1.1.2. O seu percentual de desconto registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços/produtos.

26.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

26.1.2.1. O Compromissário não aceitar reduzir o percentual registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

26.1.2.2. O Compromissário perder qualquer condição de habilitação ou qualificação previstas neste Edital e por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

26.1.2.3. O Compromissário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

26.1.2.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do Município.

26.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

27. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, através do Pregoeiro e/ou Diretor de Compras, competindo-lhes:

27.2. Efetuar controle dos fornecedores, dos percentuais, preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

27.3. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, se for o caso;

27.4. Notificar o fornecedor registrado via telefone, e-mail ou via Sedex para retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente;

27.5. Observar, durante a vigência da Ata, que as contratações sejam mantidas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive,



solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

27.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentual de desconto registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

27.7. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado;

27.8. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata ou no contrato.

28. DOS PREÇOS, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA OU DO CONTRATO

28.1. Os preços dos produtos da Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis;

28.2. Acaso seja firmado contrato, os preços serão passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

28.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a contratada poderá solicitar a atualização, reequilíbrio ou realinhamento dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Mutum, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, com as devidas composições de custos.

28.4. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

28.5. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e/ou Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

28.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da ata ou contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a compromissária e/ou contratada será convocada pelo Município de Mutum, MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

29. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



29.1. As obrigações das partes contratante e da contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, Ata de Registro de Preços ou Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

30. DOS PAGAMENTOS

30.1. As condições de pagamentos, para fornecimento dos produtos constantes do Anexo I e do objeto deste Edital, são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

31.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

31.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;



31.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução da ata de registro de preços ou contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços ou contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

31.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

31.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

31.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

31.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;



31.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

32. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA OU DO CONTRATO

32.1. A execução das obrigações integrantes da ata ou do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

32.2. O acompanhamento e a fiscalização da ata ou do instrumento contratual firmado com os detentores da Ata de Registro de Preços e/ou contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

32.3. Os fiscais da ata de registro de preços e/ou contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens/serviços contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos.

32.4. O órgão gerenciador da ata ou contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência, Edital e Contrato estão sendo cumpridas pelo detentor da Ata ou contratado.

32.5. Outras deliberações sobre a fiscalização do contrato estão consignadas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

33. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

33.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente, por meio eletrônico, na PLATAFORMA LICITANET**, no endereço indicado neste Edital.



33.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

33.3. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, **por meio eletrônico, na Plataforma LICITANET, em campo próprio**, na forma prevista no edital, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

33.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

33.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

34. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

34.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

35.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

35.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

35.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.



35.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mutum, MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

36.6. O Município de Mutum, MG, por intermédio de seus representantes legais, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da lei nº 8.666/93.

36.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

36.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mutum, MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

36.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

36.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

36.11. Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mutum, MG, no site: www.mutum.mg.gov.br, em jornal de circulação regional, na Imprensa Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União e no www.licitanet.com.br.

31.12. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a luz da legislação de regência.

36.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a luz da legislação de regência.

36.13. Fazem partes integrantes deste edital:

- a) **Anexo I** - Descrição detalhada dos produtos;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Modelo Declaração Unificada;
- h) **Anexo IV** – Modelo Carta Proposta de Preços;
- i) **Anexo V** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) **Anexo VI**– Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Mutum, MG, 02 de agosto de 2023.

FRANCISCO DUTRA DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ TEIXEIRA SOARES
Secretário Municipal de Cidade

MÁRCIA SIMÕES SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, conforme quantidades e especificações abaixo descritas:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Unidade	2.600	Marmitex de 500g. Contendo: Arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, ovos, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens apropriadas e descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Mutum/MG, no Distrito de Imbiruçu (Zona Rural) do Município de Mutum/MG.	18,955	49.283,00

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

CNPJ da Empresa



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(CONFERE COM A TRANSCRIÇÃO DO ORIGINAL)

1. OBJETIVO/FINALIDADE

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediência à Lei nº 10.520/02, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL e/ou Pregoeiro Oficial, na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.
- 1.3. Assim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos interessados para consulta, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos produtos, a estrutura de custo, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente aquisição visa o fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex, com o intuito de atender as necessidades dos servidores públicos, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, que se deslocam para o Distrito de Imbiruçu, do Município de Mutum/MG, para desempenhar suas atividades, quais sejam: serviços de limpeza, obras etc.
- 3.2. O Distrito de Imbiruçu, localizado a aproximadamente 48,9km da sede do Município, possui grande demanda de serviços, e considerando a distância, torna-se inviável que os servidores se desloquem para a sede para fazer suas refeições.
- 3.3. Ademais, a Equipe Volante, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, realiza visitas semanais no Distrito, ora mencionado, para atualização ou inclusão de famílias de baixa renda no



Cadastro Único, para concessão de benefícios assistenciais, além de conceder cestas básicas e demais serviços assistenciais.

- 3.4. Entretanto, verificando que o Município possui interesse de efetuar a contratação, objeto deste Termo de Referência, o sistema de registro de preços é mais viável para a contratação, uma vez que reduz os custos e otimizam a formalização dos processos licitatórios.
- 3.5. Assim sendo, em face de todas as premissas, aqui mencionadas, se torna necessária a eventual contratação, mediante o procedimento licitatório, observando sempre a busca da Administração Pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa registro de preços.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. As legislações básicas a serem definidas como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

5. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

- 5.1. É cediço que as legislações básicas a serem definidas como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentam as normas de contratação da Administração Pública.
- 5.2. A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: **concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão**, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades. Além disso, a Lei nº 10.520/2002 criou a **modalidade de Pregão**, podendo, todavia, o mesmo ser **presencial ou eletrônico**.
- 5.3. Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias para o presente caso, devidamente normatizada pela Lei 10.520/2002, o Pregão é uma das modalidades mais utilizadas pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, além de visar dar maior celeridade processual, pois suas exigências são menos burocráticas e seu prazo de publicação é um dos menores dentre as modalidades, ao nosso sentir, tem primordial objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para administração.
- 5.4. Todavia, foi editado pelo Governo Federal o Decreto nº 10.024/2019, que é enfático a afirmar que as aquisições/serviços efetuadas com recursos de transferências voluntárias do Governo Federal, serão efetuados por Pregão Eletrônico. Para além disso, os nossos Tribunais de Contas do nosso País, vem incentivando a implementação do pregão, na forma eletrônica, visto que, amplia o



- número de competidores, o que com certeza ensejará na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.5. Por outro lado, importante salientar que o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do **Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II), sendo, todavia, o Pregão, uma das modalidades previstas para o registro de preços.**
- 5.6. A lei define o Sistema de Registro de Preços como sendo um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para eventuais contratações futuras. Todavia, é um tipo de procedimento de licitação onde os vencedores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços, nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a contratarem com o órgão licitante. Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao órgão público por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.
- 5.7. Além desses benefícios, o Sistema de Registro de Preços tem como objetivos principais:
- Redução de custos;
 - Otimização dos procedimentos licitatórios;
 - Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
 - Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação.
- 5.8. Ademais, no Sistema de Registro de Preços, os preços poderão ser registrados tanto fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:
- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
 - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 5.9. Noutro giro, a existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.10. Por outro lado, nesse caso, o Registro de Preços torna-se imprescindível, haja vista a impossibilidade da realização de um planejamento com precisão, para atender as demandas do Município dentro de sua realidade, torna-se impossível constatar a estimativa correta, pois além de melhorar a eficiência dos gastos públicos, as aquisições poderão ser parceladas conforme demanda da Secretaria Municipal requisitante, garantindo o fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado, sem comprometer as dotações orçamentárias no momento da contratação.

5.11. **Assim, tendo em vista as inúmeras vantagens advindas do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sugerimos que, a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, utilize a modalidade de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para que seja registrado preços para a futura e eventual aquisição dos produtos referidos no objeto deste Termo de Referência.**

5.12. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma sugestão do órgão requisitante, devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial e Procuradoria Jurídica, que detém de conhecimentos técnicos para definição.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Nos termos disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, nos processos licitatórios para registro de preços é dispensada a certificação de dotação orçamentária, devendo, para tanto, ser informada no ato da compra ou assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Sugere-se que as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais já conhecidas pelo Setor de Licitações e Contratos, não sendo superior ao preço médio apurado pelo município nas cotações iniciais e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Esta Secretaria indica que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município de Mutum, MG, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, dentre outras que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado, nos termos do art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

9. FORMAÇÃO DE PREÇOS



- 9.1. Deverá ser adotado pelo Município de Mutum, MG, como critério para formação de preços, a média de preços alcançada em cotações realizadas junto a banco de preços, painel de preços, contratações similares ou por empresas do ramo pertinente ao objeto e balizamento de preços, a serem efetuadas pelo Setor Competente.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1. A aquisição será feita de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com as necessidades das Secretarias do Município de Mutum, MG.
- 10.2. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, **deverão ser entregues de forma imediata, no Distrito de Imbirucu, Zona Rural, do Município de Mutum/MG**, em dias úteis, nos locais determinados pela Secretaria Municipal requisitante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 10.3. Na hipótese de na entrega dos produtos for constatado que eles se encontram em desconformidade com o solicitado, o PRESTADOR REGISTRADO/CONTRATADO deverá efetuar, as suas expensas, a substituição de forma imediata, a contar da notificação.
- 10.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas, dentro do prazo de validade, em local apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. Deverão ainda serem entregues em perfeito estado, apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, estar isentos de sujidade, presença de mofo e modificações e atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes alimentos.

11. DOS PAGAMENTOS

- 11.1. Os pagamentos, referentes à aquisição, serão efetuados em favor do fornecedor, mediante depósito bancário após o atestado emitido pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos produtos, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado/fornecedor;
- 11.2. No caso de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação delas;
- 11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;



- 11.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
 - d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS.
 - f) Será admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade. 4
- 11.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todo o pagamento à contratada.
- 11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. Caberá ao PRESTADOR REGISTRADO/CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:
- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos proposto e dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.
 - b) Zelar pela destinação e integridade do produto a ser transportado.
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.



- d) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causados a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores;
 - e) Manter meios de comunicação com o Município de Mutum/MG durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao fornecimento dos produtos;
 - g) Manter durante a vigência contratual, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução deles, de acordo com as necessidades detectadas;
 - h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de fornecimento dos produtos que constam do Termo de Referência e no futuro Edital.
 - j) Planejar, desenvolver, implantar e executar a ata de registro de preços ou contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização;
 - k) A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, recusa ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, o que deverá ser realizado de forma imediata, após a notificação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional à Contratante.
 - l) Fornecer os produtos, objeto deste Termo de Referência em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes e vigentes, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte de alimentos.
 - m) Fornecer os produtos em embalagens apropriadas, dentro do prazo de validade, em local apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas.
- 12.2. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:
- a) Expedir a autorização de fornecimento, dentro das normas vigentes, indicando os locais para entrega dos produtos;



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem entregues e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos produtos não aprovado pela Fiscalização do Município, ou que estiver em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e contrato;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas no curso da ata de registro de preços ou do contrato, fixando prazo para a sua correção, ou quaisquer falhas verificadas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização e Autoridade Superior do Município, visando à prorrogação de prazo ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, desde que devidamente justificado, efetuando o registro e a devida publicação nos órgãos oficiais competentes;
- i) Efetuar o pagamento dos produtos dentro dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência da ata de registro de preços ou do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto no edital, ata de registro de preço ou contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- I. **Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do detentor da ata de registro de preços ou contratado;
 - II. **Multa**, pela inexecução da ata de registro de preços ou contrato, inclusive por atraso injustificado no início da execução, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
 - a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar a ata de registro de preços e/o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da ata de registro de preços ou do contrato por culpa da contratada;
 - c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;
- 13.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata de registro de preços e/ou contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 13.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a detentora da ata de registro de preços ou contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- I. **Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
 - a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
 - b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável do compromissário/contratado, registrado em livro próprio;



- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
 - e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a execução da ata ou do contrato;
 - f) Fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato;
 - g) Descumprir as obrigações decorrentes ata de registro de preços ou do contrato.
- III. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da compromissária ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes, para fins de conhecimento dos demais entes ou órgãos públicos;
- 13.8. Nenhum pagamento será realizado à compromissária/contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 13.9. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;
- 13.10. A ata de registro de preços e/ou contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:
- a) Abandonar a execução da ata de registro de preços e/o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral, ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
 - b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
 - c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
 - d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou instrumento contratual firmado com o prestador registrado/contratado, será feito por servidor designado por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. O fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos.
- 14.4. O órgão gerenciador da ata ou contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo compromissário/contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso em suas dependências.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

- 15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art. 12 decreto 7.892/2013.

16. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá fazer uso da mesma a (s) seguinte (s) Unidade (s) Administrativa (s):
- a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
 - c) Secretaria Municipal de Cidade;
 - d) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- 16.2. Lado outro, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, os denominados “caronas”, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1. A empresa licitante que for adjudicado o objeto, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem prestados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas regulamentares.
- 17.2. Estará sempre reservado ao Município de Mutum/MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.
- 17.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e Contrato, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.
- 17.4. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou Contrato que não constem neste Termo, desde que em conformidade com a legislação vigente e que visam a garantia da administração na aquisição dos produtos.
- 17.5. O presente Termo de Referência, foi elaborado em conjunto com todos os secretários municipais responsáveis pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços.

Mutum, MG, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO DUTRA DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ TEIXEIRA SOARES
Secretário Municipal de Cidade

MÁRCIA SIMÕES SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 037/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, vem em cumprimento ao edital, apresentar as seguintes declarações:

- 1) Declaramos, para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que cumprimos todas as exigências habilitatórias exigidas no Edital de Pregão Eletrônico acima epigrafado.
- 3) Declaramos, para os fins de direito que essa empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a entregar o (s) produto (s), objeto do Edital, de forma imediata, a partir do recebimento da nota de autorização de fornecimento, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em crime previsto no art. 299, do Código Penal e outros previstos na lei de licitações e contratos.
- 6) () Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que **estamos enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), é o responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços ou Contrato**, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ____ - ____

9) Em caso de alteração do citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., RG nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da contrato, referente ao Pregão Eletrônico acima epigrafado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome da Empresa

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, vem, apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme Planilha preenchida na Plataforma **Licitanet**, **contendo valores unitários e total, dentre outros, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, nos termos e condições consignadas no Edital e seus respectivos anexos.**

Declaramos para os devidos fins, que o produto ofertado atente todas as descrições detalhadas constantes do Anexo I do Edital;

Declaramos para fins de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive, custo e fornecimento dos produtos, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos produtos a serem fornecidos;

Declaramos ainda que, conhecemos e aceitamos todas as condições dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

O prazo de **validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias** a contar da data do recebimento das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Condições de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital e seus respectivos anexos.

Prazo de Entrega: Imediato, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

Local da entrega: Conforme estabelecido no Edital e seus respectivos anexos.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome do responsável legal)
(Razão social da empresa)
Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023.

PREÂMBULO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ (____), do ano de dois mil e vinte três (2023), na sede da Prefeitura Municipal de Mutum, MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2023, do respectivo resultado homologado, publicado em __/__/__, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Mutum/MG e pelo (a) representante legal do licitante classificada para Registro de Preços, todos qualificados e relacionados abaixo, à qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o n.º _____.____.____-__, residente ao _____, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa** _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____ doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO/FORNECEDOR**, com base no Processo Administrativo nº 125/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2023, e em conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 206/2019, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas no instrumento convocatório e seus anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I, do Termo de Referência e Edital, que faz parte integrante da presente ata.

1.2. A descrição detalhada dos produtos registrados e demais especificações técnicas encontram-se no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____), de acordo com os preços registrados, as especificações, quantidades, e demais condições ofertadas na proposta, conforme Anexo I, que passa a fazer parte da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. São órgãos participantes e usuários do Registro de Preços:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- c) Secretaria Municipal de Cidade;
- d) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

3.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, os denominados **“caronas”**, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018.

3.3. O Setor de Licitações da Prefeitura de Mutum, MG, através de seu pregoeiro, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o (s) fornecedor (es) para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.4. Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução das obrigações integrantes desta Ata de Registro de Preços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os detentores da Ata de Registro de Preços e/ou contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

4.3. O (s) fiscal (is) do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos utilizados.

4.4. O órgão gerenciador se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência, Edital e da Ata estão sendo cumpridas pelo (s) detentor (es) da (s) ata (s) ou contratado (s). Para tal, o (s) mesmo (s) deverá (ão) garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências da compromissária.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispositivos legais estatuídos no Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária fornecedora estará obrigada a fornecer os produtos para o Município de Mutum/MG, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no Anexo I, Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O Município de Mutum/MG poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que foram obtidos da Compromissária/Fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. A aquisição será feita de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com as necessidades das Secretarias do Município de Mutum, MG.

8.2. Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, **deverão ser entregues de forma imediata, no Distrito de Imbirucu, Zona Rural, do Município de Mutum/MG**, em dias úteis, nos locais determinados pela Secretaria Municipal requisitante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

8.3. Na hipótese de na entrega dos produtos for constatado que eles se encontram em desconformidade com o solicitado, o PRESTADOR REGISTRADO/CONTRATADO deverá efetuar, as suas expensas, a substituição de forma imediata, a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

8.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas, dentro do prazo de validade, em local apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. Deverão ainda serem entregues em perfeito estado, apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, estar isentos de sujeidade, presença de mofos e modificações e atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes alimentos.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. As Notas de Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, como **contratos acessórios ao presente compromisso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCACÃO

10.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário/Fornecedor para aperfeiçoar tantos e quantos contratos acessórios necessários ao fornecimento dos produtos, para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

10.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O (s) pagamento (s) das despesas será feito em favor da Compromissária/Fornecedora e/ou Contratada, mediante depósito bancário após a ateste pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos produtos/materiais, desde que os produtos/materiais estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

11.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

11.4. Os pagamentos dos valores constantes de cada Nota Fiscal/Fatura, estarão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- ✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) detentor (as) da (s) ata (s) ou contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. O órgão gerenciador/contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à compromissária/contratada.

11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REJUSTES E REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. Durante a vigência, acaso seja firmado apenas a Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irreeajustáveis;

12.2. Acaso seja firmado contrato os preços serão passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

12.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização ou realinhamento dos preços, através de pedido formal e fundamentado, endereçado ao Município de Mutum, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, com as devidas composições de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

12.4. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.5. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

12.6. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Mutum, MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Comissário/Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e as insertas na minuta do Contrato, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, referente ao Processo Licitatório nº 125/2023, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sob nº 037/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar o fornecimento nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

15.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante, registrado em livro próprio;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

15.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

15.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

16.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato pelo Órgão Gerenciador.

16.2. Incumbirá ao Município de Mutum/MG providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no quadro de avisos do município, site oficial e outros locais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Mutum/ MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

17.2. Os casos omissos e que não constem desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Administração, independente de transcrição, a luz do Edital, Termo de Referência e de toda a legislação de regência.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mutum, MG, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum/MG
Órgão Gerenciador

Nome do Rep. Legal da Empresa Vencedora
Commissário/Fornecedor
Empresa/CNPJ

Testemunhas:

1) Ass: _____

Nome:

CPF:

2) Ass: _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	2.600	Marmitex de 500g. Contendo: Arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, ovos, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens apropriadas e descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Mutum/MG, no Distrito de Imbiruçu (Zona Rural) do Município de Mutum/MG.		
Valor total:					

Mutum/MG, ___ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal de Mutum - MG.

Órgão Gerenciador

Nome do Representante legal

Sócio Administrador

Empresa Vencedora

Compromissária/Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MUTUM – MG** E A EMPRESA _____, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE MUTUM, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na Rua _____, nº __, _____, Mutum, MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____. _____, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor (a)** _____, brasileiro, (estado civil), (profissão) portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/___ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº __, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante do Processo Administrativo Licitatório nº 125/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I, do Termo de Referência e Edital.**

1.2. A descrição detalhada dos produtos, quantidades, preços, são as constantes do Anexo I deste Contrato, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

2.1. A aquisição será feita de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com as necessidades das Secretarias do Município de Mutum, MG.

2.2. Os produtos, objeto deste Contrato, **deverão ser entregues de forma imediata, no Distrito de Imbiruçu, Zona Rural, do Município de Mutum/MG**, em dias úteis, nos locais determinados pela Secretaria Municipal requisitante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

2.3. Na hipótese de na entrega dos produtos for constatado que eles se encontram em desconformidade com o solicitado, o PRESTADOR REGISTRADO/CONTRATADO deverá efetuar, as suas expensas, a substituição de forma imediata, a contar da notificação.

2.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas, dentro do prazo de validade, em local apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. Deverão ainda serem entregues em perfeito estado, apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, estar isentos de sujidade, presença de mofos e modificações e atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para fornecimento do (s) produto (s), de acordo com os preços ofertados na proposta de preços pelo vencedor do certame, de acordo com as especificações, quantidade, e demais condições descritas no Anexo I constante e da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2023, asseguradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Fonte	Ficha	Fonte	Ficha	Fonte
38	1500	488	1500	907	1500/1002
100	1500	569	1500	1080	1500/1002/1600
129	1500	643	1500	1087	1500/1002/1600
144	1500	681	1500	1098	1500
179	1500/1001	814	1500		
331	1500	881	1500		

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos do Município de Mutum, MG, por intermédio da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na alínea “b” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de ____ () **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos das despesas serão realizados em favor da contratada, mediante depósito bancário após a ateste pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos produtos, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado;

7.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. Os pagamentos dos valores constantes de cada Nota Fiscal/Fatura, estarão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- Será admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada, conforme o caso.

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos proposto e dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- b) Zelar pela destinação e integridade do produto a ser transportado.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.
- d) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causados a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Manter meios de comunicação com o Município de Mutum/MG durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao fornecimento dos produtos;
- g) Manter durante a vigência contratual, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução deles, de acordo com as necessidades detectadas;
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- i) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de fornecimento dos produtos que constam do Termo de Referência e no Edital.
- j) Planejar, desenvolver, implantar e executar a ata de registro de preços ou contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização;
- k) A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, recusa ou incompatibilidade com as especificações deste Contrato, o que deverá ser realizado de forma imediata, após a notificação pela CONTRATANTE.
- l) Fornecer os produtos, objeto deste Contrato em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes e vigentes, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte de alimentos.
- m) Fornecer os produtos em embalagens apropriadas, dentro do prazo de validade, em local apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Expedir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, dentro das normas vigentes, indicando os locais para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem entregues e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos produtos não aprovado pela Fiscalização do Município, ou que estiver em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e contrato;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas no curso da ata de registro de preços ou do contrato, fixando prazo para a sua correção, ou quaisquer falhas verificadas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização e Autoridade Superior do Município, visando à prorrogação de prazo ou preservação do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

econômico-financeiro do compromisso contratual, desde que devidamente justificado, efetuando o registro e a devida publicação nos órgãos oficiais competentes;

i) Efetuar o pagamento dos produtos dentro dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos, inclusive, a obrigatoriedade de registros dos equipamentos nos órgãos sanitários ou outros competentes.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo Contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências.

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no art. 65 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

10.4. Para fins de reequilíbrio/realinhamento, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

10.5. Para concessão do reequilíbrio/realinhamento dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

10.7. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o fornecimento deverá ser feito de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

10.8. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e outras regulamentações e se vincula ao edital e aos anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023, bem como à proposta do licitante, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como gestor do contrato o servidor _____, Secretário Municipal de _____ e fiscal do contrato, o servidor público municipal Sr. _____, (cargo), vinculado à Secretaria Municipal de _____ do Município de Mutum, MG.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designados, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Mutum, MG, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum - MG.
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I
CONTRATO Nº ___/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023.

OBJET: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitex no Distrito de Imbiruçu do Município de Mutum/MG, para atender a diversas secretarias, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	2.600	Marmitex de 500g. Contendo: Arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, ovos, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens apropriadas e descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Mutum/MG, no Distrito de Imbiruçu (Zona Rural) do Município de Mutum/MG.		
Valor total:					

Mutum/MG, ___ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum - MG
Órgão Gerenciador

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Compromissária/Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: